

SUMÁRIO

DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL	2
1.ª SUBDEFENSORIA PÚBLICA-GERAL.....	3
CONSELHO SUPERIOR.....	4

Defensoria Pública do Estado do Paraná

Rua Mateus Leme, 1908, Centro

CEP 80530-010 - Curitiba - PR

Telefone: (41) 3313-7336



DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL

EDITAL DE REMOÇÃO Nº 012/2022

***Aviso de Existência de Vaga para
Defensoria Pública de Classe Especial***

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições previstas no art. 18 da Lei Complementar Estadual nº 136/2011;

CONSIDERANDO o disposto no art. 70, §4º, da Lei Complementar Estadual nº 136/2011;

CONSIDERANDO o contido nas Deliberações CSDP nº 001/2016, 010/2021 e 014/2022;

CONSIDERANDO a lista de antiguidade publicada através da Resolução DPG nº 005, de 11 de janeiro de 2022;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção dos serviços das unidades da Defensoria Pública de Classe Especial e a conveniência e oportunidade no preenchimento dos referidos órgãos de atuação;

CONSIDERANDO o contido no protocolo 18.731.653-7.

CONVOCA

Os/as membros/as interessados/as na remoção para as Defensorias Públicas de Classe Especial abaixo relacionadas para procederem ao devido requerimento por meio do Formulário de Inscrição (ANEXO)*, direcionado à Defensoria Pública-Geral.

* Anexo encaminhado por e-mail à lista de defensores.

Art. 1º. As inscrições deverão obedecer aos parâmetros fixados no artigo 70, §4º, da Lei Complementar Estadual nº 136/2011 e serão enviadas eletronicamente até o **dia 30 de**

agosto de 2022 às 16h00min para o seguinte endereço eletrônico:

gabinete@defensoria.pr.def.br.

§1º. Serão admitidos apenas pedidos de inscrição formulados por Defensores/as Públicos/as em efetivo exercício e que não estejam ocupando cargos e funções na Administração.

§2º. O procedimento de remoção realizar-se-á em 31 de agosto de 2022, às 10h00min.

§3º. A preferência na escolha seguirá o critério da antiguidade e o resultado será divulgado por meio de Resolução que conterà a designação dos/as Defensores/as Públicos/as classificados/as.

Art. 2º. Ficam abertas para remoção as seguintes vagas:

- **4ª Defensoria Pública de Classe Especial Criminal, com atribuição para atuar junto à Quarta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado e, em decorrência desta atuação, perante a Seção Criminal e órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado e os Tribunais Superiores.**
- **6ª Defensoria Pública de Classe Especial Cível, com atribuição para atuar perante Décima Terceira, Décima Quarta, Décima Quinta, Décima Sexta, Décima Sétima e Décima Oitava Câmaras Cíveis e, nos processos correlatos, perante as Seções Especializadas e o órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado, e os Tribunais Superiores.**

Art. 3º. Em atenção ao artigo 70, §4º, da Lei Complementar Estadual nº 136/2011 e art. 2º da Deliberação CSDP nº 014/2022, os/as Defensores/as Públicos/as de Primeira Categoria classificados/as serão designados para o cargo de Defensor/a Público/a de Classe Especial Substituto/a por prazo



determinado até a cessação do afastamento ou vacância que motivou a substituição.

Parágrafo único. Sobrevindo o retorno a atuação ordinária do/a membro/a titular de Defensoria Pública de Classe Especial ou sobrevindo o preenchimento da vacância da Defensoria Pública de Classe Especial por promoção ou remoção, a substituição será interrompida e o/a Defensor/a Público/a de Classe Especial Substituto/a retornará a sua atuação ordinária.

Art. 4º. Em atenção ao interesse público e a fim de evitar prejuízo ao serviço, diante do disposto no art. 5º, §4º, da Deliberação CSDP nº 001/2016, as Defensorias Públicas que vagarem durante o certame não serão oferecidas para remoção, salvo se o/a membro/a classificado/a já ocupar cargo de Defensor/a Público/a de Classe Especial Substituto/a, situação na qual a Defensoria Pública de Classe Especial será oferecida para remoção.

Art. 5º. Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, data de inserção no sistema.

ANDRÉ RIBEIRO GIAMBERARDINO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

PORTARIA 210/2022/DPG/DPPR

Concede Licença Prêmio a servidora da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, **considerando** o artigo 18, XII e artigo 72, ambos da Lei Complementar Estadual nº 136/2011,

CONCEDE

Art. 1º. Licença Prêmio para a servidora abaixo relacionada:

Nome	Cargo	Rg	Dias	Período	
Suely Mendes Barreto	Analista Da Defensoria	9.869.178-2	19	05/09/2022	23/09/2022

Curitiba, 15 de agosto de 2022.

ANDRÉ RIBEIRO GIAMBERARDINO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

1.ª SUBDEFENSORIA PÚBLICA-GERAL

RESOLUÇÃO 1ª SUB Nº 041, DE 12 DE AGOSTO DE 2022

Designa extraordinariamente Defensora Pública para atuar nos autos n. 0001894-45.2022.8.16.0187 e n. 0004846-02.2019.8.16.0187.

A 1ª SUBDEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo art. 1º, inciso IX, da Resolução DPG nº 248/2021,

RESOLVE

Art. 1º Designar extraordinariamente, sem prejuízo de suas atribuições ordinárias, a Defensora Pública **Defensora Pública Ana Caroline Teixeira** para atuar nos autos nº 0001894-45.2022.8.16.0187 e nº 0004846-02.2019.8.16.0187, neste último, se for mantida, pelo respectivo D. Juízo, a atuação da DPPR, em substituição à Defensora Pública Luciana Tramujas Azevedo Bueno.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

**OLENKA LINS E SILVA MARTINS
ROCHA**

1ª Subdefensora Pública-Geral do Paraná



CONSELHO SUPERIOR

**DELIBERAÇÃO CSDP Nº 014, DE 12
DE AGOSTO DE 2022**

Regulamenta o artigo 70, §4º da Lei Complementar 136/2011, com redação dada pela Lei Complementar 238/2021.

**O CONSELHO SUPERIOR DA
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO**

DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, com o poder normativo que lhe foi conferido pelo art. 102 da Lei Complementar Federal 80, de 12 de janeiro de 1994, bem como pelo art. 27, I, XI e XII, da Lei Complementar Estadual 136, de 19 de maio de 2011,

CONSIDERANDO a alteração legislativa promovida pela LCE 238/2021;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar a Deliberação CSDP nº 010/2021 ao novo arcabouço legal,

DELIBERA

Art. 1º. O art. 17 da Deliberação CSDP nº 010/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

***Art. 17.** Se entender conveniente e oportuno, a Defensoria Pública-Geral poderá abrir remoção temporária em substituição no caso de vacância de Defensoria Pública de Classe Especial ou o afastamento de membro que seja titular de Defensoria Pública de Classe Especial, na forma do art. 70, §4º da Lei Complementar 136/2011.
§1º. A remoção temporária seguirá, no que couber, o procedimento*

*regulamentado para a remoção a pedido.
§2º. Entende-se por afastamento a designação para ocupar cargo ou função que gere prejuízo na atribuição ordinária, bem como férias e licenças.
§3º. A data da remoção será definida pela Defensoria Pública-Geral.*

Art. 2º. O art. 21 da Deliberação CSDP nº 010/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

***Art. 21.** A designação em substituição terá prazo determinado até a cessação do afastamento ou vacância que motivou a substituição.*

Art. 3º. Esta Deliberação entrará em vigor na data da sua publicação

ANDRÉ RIBEIRO GIAMBERARDINO

Presidente do Conselho Superior da
Defensoria Pública do Estado do Paraná

